
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.323, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 129.310.831,82 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária 10.382 10 DE JANEIRO DE 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 129.310.831,82 (Cento e vinte e nove milhões trezentos e dez mil e oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071012645114897645 - SEOP	017030000006	449051	5.287.533,96
111050412212978314 - Casa Civil	015000000001	339039	2.000.000,00
121010309114948945 - MP	015000000001	319011	28.183.635,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	015000000001	329021	21.725.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	015000000001	469071	18.751.000,00
171022884600009037 - Enc. SEFA	015000000001	339047	6.000.000,00
171022833100002980 - Enc. SEFA	015000000001	339147	6.648.816,05
171022833100002981 - Enc. SEFA	015000000001	339147	5.303.089,15
211010618115108993 - SEGUP	015000000001	339015	80.000,00
261010612212978313 - PMPA	015000000001	339019	9.453.619,58
261010612212978339 - PMPA	015000000001	339036	1.126.064,96
261010612212978339 - PMPA	015000000001	339048	6.453.495,68
261010612212978339 - PMPA	015000000001	339093	4.526.036,38
261010618115108259 - PMPA	015000000001	339015	2.000.000,00
401010654215272350 - POLÍCIA CIVIL	015000000001	339014	500.000,00
971010342115108283 - SEAP	015000000001	339039	11.272.541,06
TOTAL			129.310.831,82

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
GOVERNADORA DO ESTADO - EM EXERCÍCIO
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

DOE Nº 36.031, DE 13/11/2024 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**